



Tamboril
PREFEITURA



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ÁREA DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA (CAF) NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 03 (três) meses conforme previsto no cronograma físico-financeiro constante no projeto básico;

1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.4 Constituem-se parte integrante deste termo de referência:

- a) Projeto Básico;
- b) Planilha Orçamentária
- c) Composição de Preços Unitários;
- d) Cronogram Físico-Financeira; Encargos Sociais; e
- e) B'D'I.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O processo será conduzido por meio de Dispensa de Licitação, conforme previsto no inciso I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.2. O formato eletrônico foi escolhido para garantir maior competitividade, transparência e eficiência, assegurando ampla participação de empresas interessadas, conforme os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DA JUSTIFICATIVAS

3.1. DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços de reforma e ampliação da área destinada ao funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Tamboril – CE mostra-se necessária em razão das limitações estruturais, físicas e operacionais atualmente existentes no imóvel utilizado para armazenamento, organização e distribuição de medicamentos e insumos destinados à rede pública municipal de saúde.

A estrutura atualmente disponível apresenta insuficiência de espaço físico para acomodação adequada da crescente demanda de medicamentos, materiais hospitalares e insumos estratégicos recebidos pelo Município, comprometendo a organização logística, o fluxo operacional, o controle de estoque e as condições adequadas de armazenamento dos produtos. Tal situação impacta diretamente a eficiência da assistência farmacêutica municipal, podendo ocasionar dificuldades no abastecimento regular das unidades de saúde, perdas de materiais e comprometimento das condições adequadas de conservação dos insumos.

Além disso, a necessidade de adequação dos ambientes às normas técnicas e sanitárias vigentes exige a realização de intervenções estruturais que possibilitem melhores condições de ventilação, segurança, funcionalidade, salubridade, acessibilidade e organização dos espaços destinados ao funcionamento da CAF, assegurando maior eficiência no recebimento, acondicionamento e distribuição dos medicamentos e materiais utilizados pela rede municipal de saúde.

A contratação também se justifica pela necessidade de proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais que atuam na Central de Abastecimento Farmacêutico, bem como garantir maior eficiência operacional e logística no atendimento das demandas da Secretaria Municipal da Saúde, contribuindo diretamente para a continuidade, qualidade e regularidade dos serviços públicos de saúde prestados à população do Município de Tamboril – CE.



Dessa forma, a execução dos serviços de reforma e ampliação da Central de Abastecimento Farmacêutico é imprescindível para assegurar a adequada estruturação física e operacional da Unidade, garantindo condições compatíveis com as necessidades atuais e futuras da assistência farmacêutica municipal, bem como maior segurança, eficiência e qualidade no armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos da rede pública de saúde.

3.2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

O valor apresentado na pesquisa de mercado enquadra-se no disposto no Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021, referindo-se à dispensa de licitação para contratação do objeto demandado neste termo, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação. O Art. 75, inciso I, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a, R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra geral, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da Lei nº 8.666/93, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu Art. 75, inciso I, que assim preconizou:

Art. 75, inciso I – Para contratação que envolva valores inferiores a, R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil



e novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender à necessidade da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE de promover a reforma e ampliação da área destinada ao funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF), observando-se a finalidade pública do equipamento, a natureza essencial das atividades de armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos da rede municipal de saúde, bem como a necessidade de execução das intervenções com padrão técnico compatível com ambientes vinculados à assistência farmacêutica.

4.2. A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, administrativa e financeira compatível com a execução de serviços de engenharia, especialmente em razão da natureza do objeto, que envolve intervenções em unidade vinculada à área da saúde, com exigência de planejamento executivo, utilização de mão de obra qualificada, emprego de materiais adequados e observância rigorosa das normas técnicas aplicáveis e das especificações constantes no Projeto Básico de Engenharia.

4.3. A execução dos serviços deverá observar integralmente o Projeto Básico, memorial descritivo, planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, projetos, especificações técnicas e demais documentos de engenharia que instruírem o processo, não sendo admitida a execução de serviços em desconformidade com as soluções técnicas aprovadas pela Administração, salvo mediante autorização formal e prévia do setor competente, quando tecnicamente justificada.

4.4. A contratada deverá executar os serviços de forma planejada, contínua, segura e coordenada, adotando medidas que reduzam impactos sobre o funcionamento das atividades da Central de Abastecimento Farmacêutico, especialmente em razão da necessidade de preservação das rotinas de armazenamento, organização e distribuição de medicamentos e insumos da rede pública municipal de saúde. Quando necessário, a execução deverá ser organizada por etapas, de modo a minimizar interferências indevidas nas atividades administrativas e operacionais da unidade.

4.5. Constitui requisito essencial da contratação a observância das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das normas de segurança do trabalho aplicáveis à construção civil, das normas de acessibilidade, das normas sanitárias aplicáveis a ambientes destinados ao armazenamento de medicamentos e insumos de saúde, das orientações dos órgãos de vigilância sanitária e das demais regulamentações técnicas incidentes sobre a natureza dos serviços.

4.6. A contratada deverá empregar materiais novos, de primeiro uso, adequados à finalidade pretendida, compatíveis com as especificações técnicas do projeto e apropriados às condições de utilização da Central de Abastecimento Farmacêutico, observando critérios de durabilidade, segurança, resistência, funcionalidade, higienização e manutenção. Não serão aceitos materiais de qualidade inferior, incompatíveis com o projeto, sem procedência identificável ou que comprometam o desempenho, a segurança ou a vida útil da intervenção.

4.7. A mão de obra empregada deverá ser devidamente qualificada e dimensionada de acordo com a complexidade dos serviços, cabendo à contratada manter equipe técnica e operacional suficiente para o cumprimento do cronograma aprovado, bem como profissionais habilitados para a condução, supervisão e responsabilidade técnica da execução. A contratada deverá ainda providenciar as respectivas anotações ou registros de responsabilidade técnica, quando cabíveis, junto ao conselho profissional competente.

4.8. A empresa contratada deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitárias e de segurança do trabalho relacionadas à execução contratual, fornecendo aos seus empregados os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários, mantendo o local da obra organizado e seguro, adotando medidas de prevenção de acidentes e observando as normas regulamentadoras aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

4.9. Considerando que os serviços serão executados em ambiente vinculado às atividades da assistência farmacêutica municipal, a contratada deverá adotar cuidados especiais quanto à limpeza, isolamento das áreas em intervenção, controle de poeira, ruídos, circulação de trabalhadores, armazenamento de materiais, retirada de entulhos e preservação das áreas em funcionamento, evitando



prejuízos às atividades operacionais da Central de Abastecimento Farmacêutico à adequada conservação dos medicamentos e insumos armazenados.

4.10. A contratada deverá responsabilizar-se pela guarda, transporte, armazenamento e correta utilização dos materiais, ferramentas, máquinas, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços, bem como pela remoção de resíduos, entulhos e sobras de materiais, observando as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis, sem ônus adicional à Administração, salvo disposição expressa em sentido diverso no Projeto Básico ou na planilha orçamentária.

4.11. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante designado pela Administração, cabendo à contratada prestar todos os esclarecimentos solicitados, permitir o acesso da fiscalização às frentes de serviço, corrigir inconformidades apontadas e apresentar, sempre que demandada, documentos técnicos, registros de execução, comprovantes de materiais empregados, relatórios, medições e demais informações necessárias ao controle da execução.

4.12. Os serviços somente serão recebidos pela Administração após verificação da conformidade com o Projeto Básico de Engenharia, especificações técnicas, normas aplicáveis e padrões de qualidade exigidos, podendo ser recusados, total ou parcialmente, os serviços executados com vícios, defeitos, baixa qualidade, divergência de especificação, emprego de material inadequado ou desconformidade com as determinações da fiscalização.

4.13. Eventuais correções, refazimentos, substituições de materiais ou reparos decorrentes de falhas de execução, vícios construtivos, inadequação técnica ou descumprimento das especificações deverão ser realizados pela contratada às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e sem alteração dos prazos contratuais, quando o atraso decorrer de responsabilidade da própria empresa.

4.14. A contratação deverá assegurar a obtenção de resultado final funcional, seguro, acessível, durável e compatível com a finalidade operacional da Central de Abastecimento Farmacêutico, garantindo condições adequadas de armazenamento, organização, controle e distribuição de medicamentos e insumos da rede pública municipal de saúde, bem como contribuindo para a melhoria da logística e da eficiência operacional da assistência farmacêutica municipal.

4.15. Dessa forma, os requisitos da contratação devem ser compreendidos como condições mínimas indispensáveis para garantir a adequada execução dos serviços, a proteção do interesse público, a segurança dos profissionais e usuários vinculados às atividades da Central de Abastecimento Farmacêutico, a conformidade técnica da obra e a entrega de solução compatível com as necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE.

5. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Para a contratação do objeto em tela será utilizado o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM;

5.2. regime de execução indireta se dará por empreitada por preço unitário

6. DO REFERENCIAL DE PREÇOS:

6.1. O valor estimado para a execução dos serviços de reforma e ampliação da área destinada ao funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Tamboril – CE foi cuidadosamente apurado e estabelecido em R\$ 129.188,99 (cento e vinte e nove mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos), conforme elementos técnicos constantes do Projeto Básico de Engenharia, elaborado com observância às necessidades da Secretaria da Saúde, às condições físicas da unidade e aos parâmetros técnicos aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia em ambiente vinculado à assistência farmacêutica municipal.

6.2. A estimativa de custos foi elaborada com base nas tabelas referenciais SEINFRA/CE e SINAPI, fontes oficiais e amplamente utilizadas pela Administração Pública para formação de preços em obras e serviços de engenharia, assegurando maior confiabilidade, padronização e compatibilidade dos valores adotados com os custos praticados no mercado. A utilização desses referenciais permite que o orçamento reflita critérios técnicos objetivos, contemplando os serviços, insumos, mão de obra, encargos sociais, composições de custos e demais elementos necessários à adequada execução da intervenção pretendida.

6.3. O Projeto Básico de Engenharia, juntamente com a planilha orçamentária, composições de custos, memória de cálculo dos quantitativos, cronograma físico-financeiro, composição do BDI e demais peças técnicas pertinentes, possibilitou a definição do valor estimado da contratação de forma



criterosa e compatível com a natureza do objeto, considerando as particularidades da reforma e ampliação da Central de Abastecimento Farmacêutico, as necessidades de adequação estrutural, funcional e operacional da unidade e as exigências técnicas relacionadas ao armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos da rede pública municipal de saúde.

6.4. Assim, o valor final estimado de R\$ 129.188,99 (cento e vinte e nove mil, cento e oitenta e oito reais e noventa e nove centavos) reflete os custos necessários à execução dos serviços pretendidos, observando os referenciais oficiais adotados, a realidade técnica do projeto e os princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo que a futura contratação esteja devidamente fundamentada em orçamento técnico, compatível e adequado às exigências legais e às necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE.

7. DOS ITENS E DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	V. TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ÁREA DESTINADA AO FUNCIONAMENTO DA CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICA (CAF) NO MUNICÍPIO DE TAMBORIL – CE	SERVIÇO	01	R\$ 129.188,99

7.2. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

7.2.1. Os serviços objeto da presente contratação compreendem a execução de reforma e ampliação da área destinada ao funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Tamboril – CE, conforme especificações constantes no Projeto Básico de Engenharia, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

7.2.2. A execução da obra contemplará intervenções civis necessárias à adequação estrutural, funcional e operacional da unidade, incluindo serviços de demolição, fundação, estrutura, alvenaria, cobertura, revestimentos, esquadrias, instalações hidrossanitárias, instalações elétricas, pintura, acabamentos e demais serviços correlatos indispensáveis à adequada execução do objeto.

7.2.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, observando critérios de qualidade, segurança, durabilidade, funcionalidade, acessibilidade e adequação às condições necessárias ao armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos da rede pública municipal de saúde.

7.2.4. Todos os materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, devendo os materiais empregados serem novos, de primeiro uso e compatíveis com as especificações técnicas constantes nos documentos de engenharia.

7.2.5. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma planejada e compatível com o cronograma físico-financeiro aprovado pela Administração, cabendo à contratada adotar as medidas necessárias para garantir a segurança da execução, a organização do ambiente e a minimização de impactos nas atividades desenvolvidas na unidade.

7.2.6. Os serviços serão acompanhados e fiscalizados pela Administração Municipal, competindo à contratada atender às determinações da fiscalização, corrigir eventuais inconformidades identificadas e assegurar a entrega final da obra em condições adequadas de funcionamento, segurança e utilização.

8. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A execução contratual ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de reforma e ampliação da área destinada ao funcionamento da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Tamboril – CE, conforme condições, quantitativos, especificações técnicas, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária,



composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos que integram o Projeto Básico de Engenharia.

8.2. A contratada deverá executar integralmente o objeto contratado, assumindo a responsabilidade técnica, operacional, administrativa, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental e de segurança do trabalho necessária à perfeita execução dos serviços, devendo disponibilizar mão de obra qualificada, equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, transporte, supervisão técnica e demais recursos indispensáveis ao cumprimento do contrato.

8.3. A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as soluções técnicas definidas no Projeto Básico de Engenharia, não sendo admitida alteração de materiais, métodos executivos, especificações, quantitativos ou soluções construtivas sem prévia análise e autorização formal da Administração, por meio da fiscalização contratual e, quando necessário, do setor técnico de engenharia responsável.

8.4. Antes do início da execução, a contratada deverá providenciar a mobilização da equipe técnica e operacional, a instalação das condições necessárias à execução dos serviços, as anotações ou registros de responsabilidade técnica cabíveis e a adoção das medidas de segurança indispensáveis ao adequado desenvolvimento da obra.

8.5. Considerando que os serviços serão executados em imóvel vinculado às atividades da assistência farmacêutica municipal, a contratada deverá planejar a execução de forma organizada e compatível com o funcionamento da unidade, observando as orientações da Secretaria da Saúde e da fiscalização contratual, especialmente quanto à definição de acessos, isolamento das áreas em intervenção, controle de poeira, ruídos, circulação de trabalhadores, armazenamento de materiais e retirada de resíduos.

8.6. Sempre que necessário, a execução poderá ser organizada por etapas ou frentes de serviço, de modo a minimizar impactos sobre as atividades desenvolvidas na Central de Abastecimento Farmacêutico e garantir a continuidade das rotinas operacionais da unidade, sem prejuízo do cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado.

8.7. A contratada deverá manter o local da obra devidamente sinalizado, organizado e seguro, adotando medidas preventivas para evitar acidentes, danos à estrutura existente, obstrução de acessos, acúmulo de entulhos ou qualquer situação que possa comprometer a segurança e o adequado funcionamento da unidade.

8.8. Os materiais empregados na execução deverão ser novos, de primeiro uso, adequados à finalidade pretendida e compatíveis com as especificações técnicas do projeto, cabendo à contratada comprovar, quando solicitado, a procedência, qualidade e conformidade dos materiais utilizados. A fiscalização poderá recusar materiais que apresentem defeitos, baixa qualidade, divergência de especificação ou qualquer condição que comprometa a segurança, funcionalidade ou durabilidade da intervenção.

8.9. A mão de obra disponibilizada deverá ser suficiente e qualificada para a execução dos serviços, devendo a contratada manter responsável técnico habilitado para acompanhamento da obra, bem como profissionais capacitados para cada etapa executiva. A substituição de integrantes da equipe técnica ou operacional não poderá comprometer o andamento dos serviços, os prazos estabelecidos ou a qualidade da execução.

8.10. A contratada deverá cumprir integralmente as normas de segurança do trabalho aplicáveis, fornecendo e fiscalizando o uso de equipamentos de proteção individual e coletiva, mantendo condições adequadas de higiene, organização e segurança no ambiente da obra, além de observar as normas regulamentadoras pertinentes à construção civil.

8.11. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, a quem competirá verificar a conformidade dos serviços executados com o Projeto Básico de Engenharia, planilha orçamentária, especificações técnicas e demais obrigações contratuais assumidas pela empresa.

8.12. As medições dos serviços deverão ocorrer de acordo com os critérios definidos no Projeto Básico, na planilha orçamentária e no cronograma físico-financeiro, considerando apenas os serviços efetivamente executados, conferidos e aceitos pela fiscalização.

8.13. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios de execução, registros fotográficos, documentos técnicos, comprovantes de materiais empregados, registros de responsabilidade técnica e demais informações necessárias ao acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.14. Eventuais inconformidades identificadas pela fiscalização deverão ser corrigidas pela contratada no prazo determinado pela Administração, sem ônus adicional ao Município, especialmente quando



decorrentes de falha de execução, emprego de material inadequado, descumprimento de especificações ou inobservância das normas técnicas aplicáveis.

8.15. A contratada será responsável pela remoção, transporte e destinação adequada dos resíduos, entulhos e sobras de materiais decorrentes da execução dos serviços, devendo manter a área de intervenção limpa e organizada durante toda a obra e entregar o local em condições adequadas de utilização ao final da execução.

8.16. O recebimento dos serviços ocorrerá após verificação da conformidade da execução com o Projeto Básico de Engenharia, especificações técnicas, normas aplicáveis e determinações da fiscalização, não afastando a responsabilidade da contratada por eventuais vícios, defeitos ou falhas construtivas constatadas posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

8.17. A execução contratual deverá resultar na entrega da Central de Abastecimento Farmacêutico em condições adequadas de funcionamento, segurança, acessibilidade, organização, funcionalidade e compatibilidade com as atividades de armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos da rede pública municipal de saúde.

9. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. A vigência do contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prazo necessário para a conclusão dos serviços contratados, conforme estabelecido no cronograma de execução.

9.2. A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal e aprovação da autoridade competente, nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente quando indispensável para garantir a conclusão do objeto contratado devido à necessidade de ajustes no escopo ou por motivos de força maior devidamente comprovados.

9.3. As prorrogações poderão ocorrer, entre outros motivos, para assegurar a conclusão dos serviços por razões de interesse público ou em casos de força maior, devidamente comprovados, respeitando-se os limites estabelecidos na legislação aplicável.

9.4. Eventual prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo ao contrato, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantagem para a Administração Pública.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



10.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

10.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e das medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassem a sua competência.

10.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

10.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

11. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A medição será realizada mensalmente ou conforme cronograma de execução aprovado, tomando como base as quantidades efetivamente executadas e devidamente atestadas pela fiscalização da contratante.

11.2. As medições serão efetuadas por meio de boletins de medição elaborados pelo contratado, contendo:

- a) descrição detalhada dos serviços executados;
- b) quantidades medidas com base nas unidades previstas no projeto e no contrato;
- c) registros fotográficos das etapas executadas, quando aplicável.

11.3. A contratante poderá solicitar correções ou esclarecimentos no boletim de medição antes de sua aprovação.



11.4. A fiscalização verificará a conformidade dos serviços executados em relação ao projeto, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro.

11.5. Não serão consideradas para pagamento atividades que:

- a) não estejam concluídas ou não apresentem qualidade conforme especificações;
- b) não tenham sido previamente autorizadas ou estejam fora do escopo contratado;
- c) apresentem divergências em relação às quantidades contratadas.

11.6. O pagamento será efetuado com base no boletim de medição aprovado pela contratante, observando os prazos estabelecidos no contrato.

11.7. Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de documentos fiscais e comprobatórios exigidos, como notas fiscais, certidões negativas e outros previstos no contrato.

11.8. Em caso de retenção de valores, o pagamento será ajustado com base nos apontamentos da fiscalização, sendo necessário o saneamento das pendências pelo contratado para regularização.

11.9. Caso haja alterações de projeto ou serviços adicionais, o pagamento será ajustado mediante termos aditivos contratuais, respeitando a legislação vigente.

11.10. A contratante se reserva o direito de auditar os boletins de medição e os serviços executados a qualquer tempo.

11.11. Eventuais divergências na medição deverão ser solucionadas de comum acordo entre as partes, podendo ser realizadas medições complementares, se necessário.

11.12. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de medição.

11.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.14. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

11.16. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

11.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.17. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas sancionadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

11.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.20. A Administração deverá realizar consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:



a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.21. Constatando-se, junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.23. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11.25. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

11.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.28.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.29. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.30. A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

12.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13. CONTROLE DA EXECUÇÃO

13.1. Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

13.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o § 2º do art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.



13.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 14.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da dispensa eletrônica de licitação sem motivo justificado;
- 14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica de licitação ou a execução do contrato;
- 14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa eletrônica de licitação;
- 14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 14.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 14.2.2. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- 14.2.3. Multa de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculada, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- 14.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo das demais sanções;
- 14.2.5. Multa de 15% (quinze por cento), em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entregar a garantia contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculada sobre a parte inadimplente; e
- 14.2.6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pela inexecução total do contrato.

14.3. Também ficam sujeitas às penalidades previstas no art. 156, III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas e os profissionais que:

- 14.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



14.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

15. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1. A execução dos serviços de reforma e ampliação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Tamboril – CE deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto, buscando minimizar impactos ambientais decorrentes da execução da obra, promover o uso racional de recursos naturais e assegurar o cumprimento da legislação ambiental aplicável.

15.2. A contratada deverá adotar medidas destinadas à redução do desperdício de materiais, racionalização do consumo de água e energia elétrica, utilização adequada dos insumos empregados na obra e adoção de boas práticas de organização e limpeza do ambiente de execução dos serviços.

15.3. Os materiais utilizados deverão, sempre que possível, possuir padrões de qualidade, durabilidade e eficiência compatíveis com a finalidade da contratação, priorizando-se materiais que contribuam para maior vida útil da edificação, redução da necessidade de manutenção corretiva e melhor desempenho operacional da unidade.

15.4. A contratada deverá realizar a adequada separação, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos, entulhos e materiais provenientes da execução dos serviços, observando as normas ambientais, sanitárias e de gerenciamento de resíduos da construção civil aplicáveis, sendo vedado o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios, corpos hídricos ou locais não autorizados.

15.5. Durante a execução da obra, deverão ser adotadas medidas de controle de poeira, emissão de ruídos, armazenamento de materiais e limpeza contínua do local, de forma a minimizar impactos ambientais e interferências nas atividades desenvolvidas na unidade.

15.6. A contratada deverá observar, no que couber, os princípios de desenvolvimento sustentável previstos na legislação aplicável às contratações públicas, promovendo a execução eficiente dos serviços, a utilização responsável dos recursos e a mitigação de riscos ambientais decorrentes da execução contratual.

15.7. Sempre que tecnicamente viável e economicamente compatível com o objeto, poderão ser adotadas soluções construtivas, materiais e procedimentos que favoreçam maior eficiência energética, melhor ventilação dos ambientes, maior durabilidade dos acabamentos e redução de impactos ambientais ao longo da vida útil da edificação.

15.8. O descumprimento das obrigações relacionadas à sustentabilidade ambiental, gerenciamento de resíduos, limpeza do ambiente ou observância das normas ambientais aplicáveis poderá ensejar a adoção das medidas administrativas e sanções cabíveis, nos termos do contrato e da legislação pertinente.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no termo contratual.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no termo contratual.

18. DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Será admitida a subcontratação parcial de parcelas acessórias, complementares ou de natureza especializada do objeto, desde que não comprometa a unidade técnica, operacional e funcional da contratação, e desde que haja prévia e expressa autorização da Administração Municipal de Tamboril/CE, por intermédio da Secretaria da Saúde e da fiscalização contratual.

18.2. A eventual subcontratação somente poderá recair sobre atividades secundárias, auxiliares ou complementares à execução dos serviços de reforma e ampliação da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) do Município de Tamboril – CE, tais como transporte e destinação de resíduos da construção civil, serviços auxiliares de apoio operacional, instalações específicas, fornecimentos especializados, serviços complementares de acabamento ou outras atividades que não comprometam a adequada execução do objeto, desde que previamente autorizadas pela Administração.

18.3. A subcontratação não poderá abranger a integralidade do objeto contratado, nem implicar transferência substancial da execução contratual a terceiros, devendo a contratada manter sob sua



responsabilidade direta a coordenação da obra, o gerenciamento da execução, o acompanhamento técnico dos serviços e a condução das atividades necessárias ao cumprimento do contrato.

18.4. A eventual subcontratação autorizada não transfere à subcontratada qualquer parcela da responsabilidade contratual perante a Administração, permanecendo a contratada como única e exclusiva responsável pela execução integral do objeto, pela qualidade dos serviços executados e pelo cumprimento de todas as obrigações de natureza técnica, operacional, trabalhista, previdenciária, fiscal, ambiental, sanitária e contratual decorrentes da contratação.

18.5. Em nenhuma hipótese será estabelecido vínculo contratual direto entre o Município de Tamboril/CE e eventuais subcontratadas, respondendo a contratada integralmente pelos atos praticados por terceiros eventualmente envolvidos na execução dos serviços, inclusive quanto a falhas executivas, atrasos, danos ao patrimônio público, acidentes de trabalho, encargos legais, vícios construtivos, desconformidades técnicas ou prejuízos decorrentes da execução contratual.

18.6. Não será admitida subcontratação que descaracterize a capacidade técnica demonstrada pela contratada na fase de habilitação ou que comprometa a responsabilidade técnica assumida perante a Administração. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, estrutura técnica, operacional e gerencial compatível com as exigências do objeto.

18.7. Fica vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do mesmo procedimento licitatório, independentemente de sua condição no certame, medida necessária para preservação da isonomia, competitividade, moralidade administrativa e regularidade da execução contratual.

18.8. A Administração reserva-se o direito de não autorizar, restringir ou determinar a substituição de eventual subcontratada sempre que verificar risco ao cumprimento do contrato, inadequação técnica, incompatibilidade operacional, irregularidade jurídica ou qualquer circunstância que possa comprometer a qualidade da obra, o cronograma físico-financeiro, a segurança da execução ou o interesse público.

18.9. Na hipótese de subcontratação autorizada, caberá à contratada formalizar o respectivo ajuste com a subcontratada em consonância com as disposições do edital, do contrato principal e das determinações da fiscalização, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o acompanhamento, supervisão, coordenação e integral cumprimento das condições pactuadas.

18.10. A contratada deverá apresentar previamente à Administração, sempre que solicitado, a documentação da empresa subcontratada, incluindo comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica compatível com a parcela a ser executada, ficando a autorização condicionada à análise e aprovação da fiscalização contratual.

18.11. O Município de Tamboril/CE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações, documentos e esclarecimentos acerca da subcontratação autorizada, bem como determinar a paralisação da parcela subcontratada ou a substituição da subcontratada, caso identifique descumprimento das condições fixadas, irregularidades, baixa qualidade executiva, atraso injustificado ou qualquer situação que comprometa a adequada execução contratual.

18.12. A subcontratação eventualmente autorizada não afastará o dever da contratada de responder pela garantia dos serviços executados, pela correção de vícios, defeitos ou inconformidades, pela observância das normas técnicas aplicáveis, pela adequada destinação de resíduos, pela segurança da execução e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas perante a Administração.

18.13. Considerando que os serviços serão executados em imóvel vinculado às atividades da assistência farmacêutica municipal, a contratada deverá assegurar que eventual subcontratada autorizada observe as mesmas condições de segurança, organização, limpeza, controle de resíduos, isolamento das áreas em intervenção e compatibilidade operacional exigidas da contratada principal.

18.14. Dessa forma, a subcontratação parcial, quando excepcionalmente autorizada, ficará restrita a atividades acessórias, complementares ou especializadas, preservando-se a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela qualidade da obra e pelo atendimento às necessidades da Secretaria da Saúde do Município de Tamboril – CE.

19. DO RECEBIMENTO DA OBRA

19.1. O recebimento da obra dar-se-á, provisoriamente, depois de concluída a etapa do serviço/obra e mediante comunicação escrita da Contratada, pela sua equipe de fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Conte, definitivamente, pela Fiscalização do Setor de Engenharia do Município de Tamboril, mediante



Tamboril
PREFEITURA



lavratura de Termo de Verificação e Aceitação Definitiva, assinado pelas partes, em até 30 (dias) dias, contados da data do recebimento provisório.

Parágrafo único - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela lei civil.

20. DA GARANTIA DA OBRA

20.1. O objeto do presente termo de referência tem garantia de 05 anos, consoante dispõe o art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a Contratada responsável por todos os encargos decorrentes, sem prejuízo das demais ações e procedimentos cabíveis.

21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, nas seguintes dotações:

a) 05.01.10.301.0004.1.013 – Construção, reforma e ampliação de unidades básicas de saúde, no seguinte elemento de despesas: 44905100 - Obras e Instalações, fonte de recursos 1601000000 – Transferência SUS-Bloco de estruturação.

21.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

aprovo o Projeto Básico elaborado, por entender que ele cumpre todos os requisitos necessários para esta contratação.

Tamboril/CE, 22 de maio de 2026.

CICERA ERICA	Assinado de forma digital
NASCIMENTO	por CICERA ERICA
SANTANA:00385144350	NASCIMENTO
	SANTANA:00385144350

CICERA ERICA NASCIMENTO SANTANA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE